



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria-Geral da Presidência

e-SAP DP-12/2023

ATO CONJUNTO N° 02/2023/SGP/SCR

Torna facultativo o uso de máscaras de proteção respiratória, no âmbito do TRT da 11ª Região - Amazonas e Roraima, até ulterior deliberação.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CNJ n.º 481 de 22 de novembro de 2022, que dentre as suas disposições, considera o necessário retorno de magistrados e servidores do Poder Judiciário à atividade presencial em razão do fim da emergência sanitária criada pelo Coronavírus/Covid-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, da eficácia do uso de máscaras facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2,

CONSIDERANDO a redução da média móvel de casos de Covid-19 consolidados até a data de 28 de novembro de 2022, nos estados do Amazonas e Roraima, divulgado no sítio eletrônico da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS/AM, via "Boletim Diário Convid-19 no Amazonas",

CONSIDERANDO que no ano de 2023 não foram confirmados óbitos nos Estados do Amazonas e Roraima, e que o Estado do Amazonas foi classificado na faixa verde de risco (muito baixo risco) de transmissibilidade de Covid-19;

RESOLVEM,

Art. 1º. Tornar facultativo o uso de máscaras de proteção respiratória, pelo público interno e externo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas e Roraima, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Para os fins a que se destina este Ato Conjunto, considera-se:

I - público interno:

a) magistrados (as), servidores (as), estagiários (as) e terceirizados (as);

b) magistrados (as) e servidores (as) aposentados (as) e pensionistas;

II - público externo:

a) advogados (as), membros do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública e das Procuradorias Estaduais e Municipais e demais órgãos públicos;

b) partes, testemunhas, peritos (as) e demais auxiliares da justiça;

c) os (as) dependentes de magistrados (as) e servidores (as) e prestadores (as) de serviços de qualquer natureza que não sejam terceirizados (as) do tribunal.

Art. 3º. Todas as unidades judiciárias e administrativas permanecem funcionando diariamente.

Art. 4º. Ficam mantidas as normas quanto à sanitização de ambientes, ao distanciamento social, à higienização das mãos com sabão e água ou álcool em gel, à etiqueta respiratória e aos protocolos de atendimento clínico na Coordenadoria de Saúde, previstas no Ato Conjunto n.º 14/2021/SGP/SCR.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6. Ficam revogadas as disposições do Ato Conjunto n.º 20/2022/SGP/SCR, de 22 de novembro de 2022.

Art. 7º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 09 de janeiro de 2022.

Assinado eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRADO DA SILVA

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente

JOICILENE JERÔNIMO PORTELA

Desembargadora do Trabalho

Corregedora Regional do TRT da 11ª Região